DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2025 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 60 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS N° 6.531, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública para Dengue e outras Arboviroses, no âmbito do Ministério da Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para Dengue e outras Arboviroses como mecanismo para a gestão coordenada da resposta à situação epidemiológica, no âmbito nacional.

Art. 2º O COE Dengue e outras Arboviroses será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I um da Secretaria Executiva;
- II um da Assessoria Especial de Comunicação Social;
- III dez da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, sendo:
- a) um do Gabinete da Secretaria;
- b) um da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública;
- c) um do Departamento de Emergências em Saúde Pública;
- d) um do Departamento do Programa Nacional de Imunizações;
- e) um do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde e Ambiente;
- f) um do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador;
- g) um do Departamento de Doenças Transmissíveis;
- h) um do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis;
- i) um do Instituto Evandro Chagas; e
- j) um do Centro Nacional de Primatas.
- IV dois da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, sendo:
- a) um do Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária; e
- b) um do Departamento de Gestão do Cuidado Integral.
- V dois da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, sendo:
- a) um do Gabinete da Secretaria; e
- b) um do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência.
- VI um da Secretaria de Saúde Indígena;
- VII um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico Industrial da Saúde;
 - VIII um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
 - IX um da Secretaria de Informação e Saúde Digital;
 - X um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - XI um da Fundação Oswaldo Cruz;



- XII um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- XIII um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- XIV um do Conselho Nacional de Saúde; e
- XV um da Organização Pan-Americana da Saúde.
- § 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do COE e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.
- § 3° A Coordenação técnica do COE Dengue e outras Arboviroses estará sob a responsabilidade do Secretário-Adjunto da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde.
- § 4° A Gestão operacional do COE Dengue e outras Arboviroses estará sob a responsabilidade do Departamento de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, que prestará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.
- § 5° Poderão participar das reuniões do colegiado, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
 - Art. 3° Compete ao COE Dengue e outras Arboviroses:
- I planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a resposta;
 - II articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;
 - III articular-se com órgãos e entidades do Poder Público;
- IV encaminhar à Ministra de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a situação epidemiológica e ações de resposta;



- V divulgar à população informações relativas à resposta, situação epidemiológica e assistencial; e
 - VI propor, de forma justificada, ao Ministério da Saúde o acionamento de equipes de saúde.
- Art. 4º A reuniões serão agendadas conforme a necessidade estabelecida pelo comando do COE.
- § 1º O quórum de reunião será de maioria absoluta, não havendo quórum de votação, por não se tratar de colegiado deliberativo.
- § 2º Os membros do COE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
 - Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.